

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

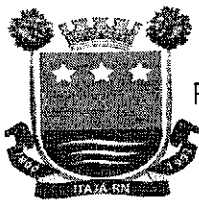
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 012203/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO – PAA, NA COMUNIDADE DE ARARAS NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, QUE SE ENCONTRAM EM ANEXO AO EDITAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias de abril de 2022, às 17:00 (dezessete horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 282/2021, deu-se início ao julgamento dos documentos referente a habilitação das empresas **ETAZIA PATRÍCIA GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ: 24.339.167/0001-40, R. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.518.386/0001-42, ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 17.604.005/0001-26, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 41.284.989/0001-90, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, FL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.487.196/0001-00 e ASP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 26.747.505/0001-08, que apresentaram seus envelopes para a sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” ocorrida no dia 14 de abril de 2022, da licitação Tomada de Preços nº 012203/2022, destinada a Construção de Ponto de Atendimento – PAA, na comunidade de Araras no município de Itajá/RN, que se encontram em anexo ao Edital, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento e demais documentos anexos a este Edital.**

I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

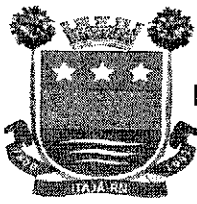
Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

Inicialmente, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **ETAZIA PATRÍCIA GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ: 24.339.167/0001-40** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou a execução de “*Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos*”, consoante exige o item 7.3.3.1, alínea “c”, do Edital. Ademais, o Balanço e as demais demonstrações contábeis se verifica a ausência da Carta de Responsabilidade da Administração em desacordo com a Resolução CFC nº 1.418/12, item 13 - não atendendo assim ao item 6.5.3. do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **R. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.518.386/0001-42** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que o Balanço de abertura apresentado registra movimentação da empresa licitante no período de 22 de janeiro de 2020 à 22 de janeiro de 2021 (página 2 de 4), de modo que refere-se à período anterior a própria abertura da empresa, ocorrida em 22 de janeiro de 2021 (conforme contrato social e CNPJ), tendo assim o registro apresentado erro que conduz a lesão ao princípio da competência, o qual plasmado no art. 9º, da Resolução nº 750/93 e alterações no qual fixa que: “As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.”, assim como, fere o princípio inserido por meio do art. 6º da norma em testilha, a qual estabelece o dever de observância ao Princípio da OPORTUNIDADE, o qual: “... refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.”. As informações e conteúdo mínimo dos instrumentos das demonstrações contábeis, com o fito de possibilitar uma análise da saúde financeira da empresa no momento do encerramento do exercício - analisando a sua coerência e confiabilidade, requisitos para a correta análise contábil e segurança contratual, posto que, uma empresa que não promove um registro completo, íntegro e livre de erros, não demonstra saúde financeira para contratar com a administração



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

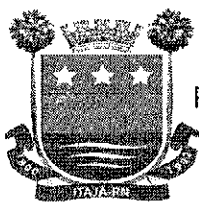
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

pública sem oferecer risco contratual. - não atendendo assim ao item 6.5.3. do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que apresentou declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, bem como declaração informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, nos termos dos itens 7.5.2 e 7.5.8, do Edital. Além disso, o Balanço e as demais demonstrações contábeis se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior e da Carta de Responsabilidade da Administração em desacordo com a Resolução CFC nº 1.418/12, itens 13 e 26 - não atendendo assim ao item 6.5.3. do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 17.604.005/0001-26** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou o vínculo com os responsáveis técnicos previstos nos acervos técnicos apresentados, consoante preconiza o item 7.3.3.3, do Edital. Ademais, convém frisar que o único responsável técnico indicado e que possui vínculo comprovado com a licitante é o Sr. Ramon Paiva de Andrade. Contudo, a única CAT registrada no nome do referido profissional, não atende o previsto no item 7.3.3.1, do Edital. Outrossim, tem-se que não restou atendido o previsto no item 7.3.5, do Edital, visto que informou que não visitou o local da obra, não tomando conhecimento, portanto, das peculiaridades do objeto do presente certame. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

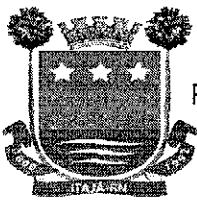
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, **CNPJ: 41.284.989/0001-90** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: a) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical, b) Massa única, para recebimento de pintura em argamassa, aplicada manualmente em faces internas de paredes, c) Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos. Logo, tem-se como descumprido o previsto no item 7.3.3.1, do Edital. Outrossim, tem-se que não restou atendido o previsto no item 7.3.5, do Edital, visto que informou que não visitou o local da obra, não tomando conhecimento, portanto, das peculiaridades do objeto do presente certame. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME**, **CNPJ: 28.240.229/0001-12** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que o Balanço e as demais demonstrações contábeis se verifica a ausência da Demonstração do Resultado Abrangente do Período, em desacordo com a Resolução CFC n.º 1.548/2018, NBC TG 26, CPC 26R, item 10, alínea “b.2”, 38.A, 81.A e seguintes - não atendendo assim ao item 6.5.3. do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **FL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **CNPJ: 36.783.315/0001-08** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que o Balanço e as demais demonstrações contábeis se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior em desacordo com a Resolução CFC n.º 1.548/2018, NBC TG 26, CPC 26R, itens 38 e seguintes - não atendendo assim ao item 6.5.3. do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

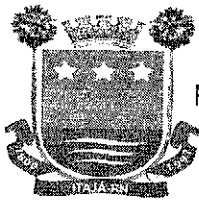
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **RENASCENÇA EMPREENDEIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 08.487.196/0001-00**, constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que o Balanço e as demais demonstrações contábeis se verifica a ausência da Demonstração do Resultado Abrangente do Período e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, em desacordo com a Resolução CFC n.º 1.548/2018, NBC TG 26, CPC 26R, item 10, alíneas “b.a” e “c”, 38.A, 81.A e seguintes - não atendendo assim ao item 6.5.3. do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Por fim, quanto à empresa. **ASP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 26.747.505/0001-08**, constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, consoante preceitua o item 7.2.1.5, do Edital, pois se trata de obra/serviço de engenharia. Além disso, o Balanço e as demais demonstrações contábeis se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior em desacordo com a Resolução CFC n.º 1.548/2018, NBC TG 26, CPC 26R, itens 38 e seguintes - não atendendo assim ao item 6.5.3. do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil.

Outrossim, como não houve licitantes habilitados, deixo de realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=02450731407&ordenarPor=nome&direcao=asc>) e ao Cadastro Nacional de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), no que tange às sanções impostas às empresas participantes, bem como aos sócios, que os impeçam de participar do certame, conforme determina o item 9.4, do Edital.

Por oportuno, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alíneas “a”, da Lei 8666/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 28 de abril de 2022.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

MEMBROS

Gilécio da Cunha Lopes
Membro

Kaline Mary da Silva Batista
Membro